

A DIVERSIDADE DA FORÇA DE TRABALHO: A MULHER E A EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO SETOR DE MODA

THE DIVERSITY OF THE WORKFORCE: THE WOMAN AND THE EXPLOITATION OF THE WORKFORCE IN THE FASHION SECTOR

TANIELLY CARLA PEREIRA*¹
THIAGO SILVA PRADO**
PAULA PIVA LINKE***

Resumo

O objetivo deste trabalho é compreender a presença da mulher na indústria da moda e a exploração da força de trabalho. Essa temática mostra-se relevante devido ao fato de que o setor de produção do vestuário é responsável por boa parte das denúncias relacionadas ao trabalho análogo a escravidão. Para o desenvolvimento desta pesquisa, optou-se pela abordagem qualitativa, utilizando o método de pesquisa bibliográfico, buscando relacionar o trabalho feminino ao setor de confecção e exploração do trabalhador. Apesar da legislação brasileira ser considerada avançada no combate a exploração do trabalho, existem lacunas e situações que se proliferam face aos abusos e situações de trabalho que ferem os direitos humanos. No setor de produção de vestuário a mulher é empregada com maior frequência na parte de corte e costura, considerada sua atividade nata. Infelizmente o trabalho análogo a escravidão no setor de confecção do vestuário é uma realidade marcante em grandes centros produtivos e envolve mulheres de todas as idades e de diferentes nacionalidades, especialmente estrangeiras.

Palavras-chave: Força de Trabalho. Mulheres. Produção.

Abstract

The objective of this work is to understand the presence of women in the fashion industry and the exploitation of the workforce. This theme is relevant due to the fact that the clothing production sector is responsible for most complaints related to work analogous to slavery. For the development of this research, we opted for the qualitative approach, using the bibliographic research method, seeking to relate female work to the worker's clothing and exploitation sector. Although Brazilian legislation is considered advanced in combating the exploitation of work, there are gaps and situations that proliferate in the face of abuses and work situations that hurt

¹ * Graduada em Engenharia de Produção pelo Centro Universitário Metropolitano de Maringá – UNIFAMMA.

** Doutorando em Educação pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. Mestre em Ensino pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR e formado em Administração pelo Centro Universitário Metropolitano de Maringá – UNIFAMMA. Atualmente coordenador do Projeto de Pesquisa O Processo Formativo e o Desenvolvimento de Profissionais da área de Gestão de Empresas, Produtos e Pessoas (GEIFAMMA). E-mail: Thiago.silvaprado@hotmail.com

*** Doutora em ciência ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em ciência ambiental, USP, Mestre em História pela UEM e Graduada em Moda pela Unicesumar. Atualmente é docente do curso de Administração da UNIFAMMA. – E-mail: paulapivalinke@fmail.com



human rights. In the clothing production sector, women are most often employed in the cutting and sewing part, considered their natural activity. Unfortunately, the work analogous to slavery in the clothing manufacturing sector is a remarkable reality in large production centers and involves women of all ages and different nationalities, especially foreigners.

Keywords: Workforce. Women. production.

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade a exploração do trabalho ainda é uma realidade e ainda temos em diversos locais e setores produtivos, trabalhadores que estão em situações de analogia a escravidão, pois são privados de seus direitos básicos, como salário, ambiente de trabalho adequado, descanso semanal, etc.

Em se tratando do Brasil, os setores que mais expressam essa realidade estão relacionados a agricultura, construção civil e setor têxtil. Cabe aqui destacar o setor de moda, como um dos mais problemáticos em relação a exploração de mão bem obra, já que em sua maioria os trabalhadores são mulheres, que já sofrem com a discriminação e em muitos casos salário menores.

Considerando o cenário relacionado ao mundo do trabalho e ao papel da mulher no mesmo, cabe aqui questionar qual o papel da mulher em relação ao trabalho e a exploração da mesma no setor têxtil? Essa temática se justifica pelo fato de que o Brasil é um dos poucos países que possui todos os elos de produção da indústria têxtil e também enfrenta sérios problemas relacionados a situações de trabalhadores em condições de trabalho análogo a escravidão no setor de moda.

Portanto, o objetivo deste trabalho é compreender a presença da mulher na indústria da moda e a exploração de sua força de trabalho. Considerando o problema em questão, optou-se pela abordagem qualitativa, utilizando o método de pesquisa bibliográfico, buscando relacionar o trabalho feminino ao setor de confecção e exploração do trabalhador no cenário brasileiro.

Logo, o trabalho em questão foi dividido em três partes além da introdução e considerações. Iniciamos a discussão com a temática do mercado de trabalho e a exploração da forma de trabalho, na sequencia aborda-se a mulher e o mercado de trabalho: posição histórica e contemporânea e, por fim, a mulher no setor de confecção do vestuário e a exploração do trabalho.



2. O MERCADO DE TRABALHO E A EXPLORAÇÃO DA FORMA DE TRABALHO

No antigo cenário de trabalho, a exploração das mulheres e crianças era muito presente e acentuada, principalmente as crianças, que eram usadas como ferramentas do capital, uma vez que não possuíam voz dentro da sociedade, assim como as mulheres, não podiam protestar, clamar, nem ao menos exigir. Dessa forma, torna-se necessário conhecer as concepções históricas que culminaram no cenário contemporâneo, onde podemos observar pouca mudança e ainda muita precariedade.

Segundo Ramos (2010) a expectativa de vida das crianças entre os Séculos XIV e XVIII, submetidas às grandes navegações, como as que chegaram ao Brasil trazidas pelos portugueses, era em média de 14 anos, isso fazia com que os tripulantes explorassem o máximo possível seu curto prazo de vida, sendo tratadas como pouco mais que animais durante viagens que podiam durar até um ano, com muitas obrigações e privações que resultavam no fim da inocência e no início do amadurecimento precoce e forçado por meio de um cotidiano difícil e traumático.

Com o início das Revoluções Industriais as crianças migraram para as fábricas de tecelagem, não só órfãos, mas também filhos de famílias em situação de miséria precisavam contribuir financeiramente com jornadas de 15 horas de trabalho no final do século XIX, onde não existiam normas jurídicas, tampouco morais referente exploração do trabalho infantil. Nesse ponto da história a discrepância na divisão de classes sociais se torna marcante, pois as crianças pobres eram submetidas a trabalhos pesados e os filhos da elite passavam por alfabetização com professores particulares (ROSA, 2018).

Mais adiante, a Constituição Federal de 1988 trouxe ainda que poucos, direitos às crianças. Porém, a exploração infantil ainda era muito presente e o trabalho infantil ainda era visto como necessário para a formação do indivíduo. Somente com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 é que as crianças realmente passaram a ter seus direitos garantidos por lei e gradativamente perante a sociedade depois de períodos longos e cruéis (SILVA, 2009).

Assim como as crianças pobres, as mulheres também eram privadas da alfabetização, uma vez que as tornavam ignorantes sem nenhuma instrução para



participar ativamente das decisões familiares e da sociedade. Com a miséria, as mulheres passaram a realizar atividades artesanais para contribuir no sustento da família. Entretanto, essas atividades não eram bem vistas pela sociedade, que acusava o homem de ser incapaz e obrigavam as mulheres a vender seus artesanatos de forma recôndita, visto que nesse período as mulheres não deveriam ganhar dinheiro (PRIORE; BASSANEZI, 2004).

A partir da Primeira Guerra Mundial as mulheres começaram a participar dos negócios da família, dado que os homens precisavam servir nas batalhas e em muitos casos perdiam a vida nas batalhas, deixando a mulher como chefe da família e cada vez mais presente nos trabalhos fora do lar. Era nítida a desvalorização da classe feminina e a posição de humilhação que eram colocadas para suprir o ego masculino de superioridade. As mulheres sofriam de violências e ameaças com intuito dos homens manterem sua hierarquia patriarcal perante a sociedade (PELEGRINI; MARTINS, 2010).

Com a industrialização, as mulheres ainda que exploradas no mercado de trabalho, passaram a ter pouco mais acesso à educação e contrariando os princípios sociais de submissão do período passaram a argumentar sobre sua posição na sociedade e no mercado de trabalho, conquistando alguns espaços que até então eram exclusivos aos homens. As décadas de luta trouxeram certos direitos e até leis de proteção, porém nada expressivo contraposto à desigualdade de gênero efetiva. Os séculos de impetuosidade e injúria deixaram marcas irreparáveis para a classe feminina que é afetada em diferentes áreas da vida até a contemporaneidade (KANAN, 2010).

Somente a partir da década de 1980 com as reformas industriais e a consolidação dos Recursos Humanos (RH), a diversidade da força de trabalho ganhou espaço nos estudos organizacionais por meio da visão que a inclusão das classes discriminadas historicamente no ambiente de trabalho, proporciona melhorias, visto que o torna mais diversificado criando uma imagem de democracia para a empresa. Os discursos empresariais se tornaram mais estrategistas do que conscientes, fundamentado nas práticas de gestão que é adversa a toda narrativa exposta socialmente (SARAIVA; IRIGARAY, 2009).

O atual mercado de trabalho revela negligências no que se diz respeito aos



distintos indivíduos dentro das organizações que se tornam impessoais profissionalmente, uma vez que não existem tampouco censura a respeito de discriminações de gênero a começar pelas organizações. Estudos de cunho teórico e prático, bem como políticas organizacionais e públicas, precisam ser implementadas nos ambientes corporativos contemporâneos, como forma de reparo histórico pelos danos causados nas minorias que ainda hoje sofrem para ocupar cargos mais elevados, quando conseguem se empregar.

2.1 A mulher e o Mercado de Trabalho: posição histórica e contemporânea

Se faz necessário expor a configuração em que a mulher vem sendo inserida no mercado de trabalho para compor os processos de formulação e implementação das políticas públicas em geral e em específico a inclusão social e minimização da desigualdade salarial. A história traz o capitalismo como o início da inserção das mulheres no mercado de trabalho, pois foi o responsável por dar espaço para as mulheres trabalharem, assim, elas saíram do ambiente doméstico e foram para a esfera pública podendo então trabalhar.

Porém, Safiotti (1982) mostra que não foi dessa forma que se sucedeu, pois, as mulheres de fato puderam ir para o mercado de trabalho, ou seja, o capitalismo realmente abre o espaço para as mulheres, no entanto, quando essas mulheres ingressam no mercado de trabalho, elas passam a fazer parte da massa explorada, sendo ainda mais explorada que os homens. Assim, constata-se um recorte de classe e de raça, dentro do capitalismo onde a exploração não é igual para todos, as mulheres passam a servir ao capitalismo justamente com o objetivo da obtenção da mão de obra barata, principalmente por serem menos valorizadas e a renda tida como secundária dentro da estrutura familiar.

Neste contexto, temos que não foi o capitalismo que inventou a exploração contra as mulheres e nem criou o machismo, mas dentro do capitalismo é encontrado um cenário adequado para a exploração dessas mulheres e é evidente que o capitalismo se aproveitaria dessa vulnerabilidade (SAFIOTTI, 1982). Quando as mulheres aderiram ao mercado de trabalho na década de 1920, elas, sobretudo aderiram a um emprego doméstico, assim, a realidade é que elas não saíram



definitivamente desse ambiente, mas sim, passaram a trabalhar no ambiente doméstico de outras famílias (SIMÕES; HASHIMOTO, 2012).

Os homens ficaram com o trabalho produtivo, ou seja, o público, enquanto as mulheres destinadas ao trabalho reprodutivo, isto é, a esfera privada, a esfera do cuidado, da reprodução. Mas isso não é complementar, pois o trabalho dos homens será sempre mais valorizado, inclusive socialmente, porque são eles que estarão inseridos nos trabalhos e serviços políticos, militares e tudo aquilo que é extremamente valorizado dentro das sociedades, ao passo que os serviços domésticos serão extremamente desvalorizados (RAMOS, 2013).

Basta pensar que economicamente os serviços domésticos não possuem nenhuma função tampouco valorização, as mulheres não ganham porque trabalham em casa. Então o que ocorre não é uma divisão sexual complementar, é uma divisão sexual que leva em consideração uma ordem de gênero, ou seja, como se houvesse uma natureza masculina e uma feminina, e cada qual tivesse habilidade para funções diferentes, ao mesmo tempo além de levar em consideração essa divisão sexual do trabalho que se configura por meio da ordem do gênero, também existe uma hierarquização dentro desse trabalho, então o trabalho masculino será sempre mais valorizado do que o trabalho feminino (RAMOS, 2013).

Quando se fala em trabalho feminino e trabalho masculino, a impressão é que isso tende a se repetir em várias sociedades, o que é trabalho feminino aqui no Brasil é na Índia e em todos os lugares, mas isso não é bem assim, o fato é que o trabalho feminino e masculino varia em diversas comunidades e culturas, então muitas vezes cozinhar é colocado como papel feminino em determinadas culturas, mas em outras culturas é considerado papel masculino, assim, é difícil pensar que existe realmente uma habilidade, uma natureza feminina ou uma natureza masculina, que faz com que eles tenham habilidades diferentes, na verdade isso é mais uma questão construída culturalmente. O que ocorre é uma relação de dominação e sempre de hierarquização, mais presente do que a divisão sexual do trabalho (SOUSA; GUEDES, 2016).

Por meio da antropologia é possível visualizar as diferenças entre as culturas, sendo que em algumas sociedades as mulheres são relacionadas à paciência, mas em outras sociedades não (GUSMÃO, 2008). Dessa forma, também o trabalho,



considerado masculino ou feminino, varia de acordo com cada cultura. No entanto, pouco varia a relação de dominação entre homem e mulher, principalmente quando a exploração sexual do trabalho é colocada em destaque. Pode-se levar em consideração tanto a divisão sexual do trabalho que está relacionada a uma ordem de gênero, quanto também a uma hierarquização do trabalho em que o trabalho masculino é mais valorizado que o trabalho feminino (HIRATA, 2005).

Ao investigar as condições das mulheres no trabalho, não basta apenas pensar só no trabalho e na divisão sexual do trabalho, é preciso pensar também no emprego em si, ele sim dá uma dimensão maior para compreender qual a situação das mulheres, pois o emprego representa a condição de vida individual. É importante estudar a respeito dos empregos das mulheres e qual a forma que esse emprego está inserido, como a forma de contratação e o tempo de trabalho, além do tipo de contrato, dando uma dimensão de como as mulheres são tratadas na sociedade, ou seja, qual o papel das mulheres dentro da sociedade e quando entraram no mercado de trabalho.

Dos anos 1980 aos anos 2000 tem-se um aumento da quantidade de mulheres no mercado de trabalho, passando de 36,9% em 1985 para 48,9% em 2001, no mesmo ano a taxa de desemprego das mulheres era de 11,9%, contra 7,5% dos homens. As mulheres que resistem no mercado de trabalho, sofrem com as condições do ambiente (GEORGES, 2006). Essa diferenciação de trabalho e emprego permite o aprofundamento da condição das mulheres dentro do trabalho, porque traz informações a respeito dos possíveis progressos que as mulheres possuíram com a entrada no mercado de trabalho, as estagnações e também identificar as regressões.

Em se tratando da inserção da mulher no mercado de trabalho, deve-se observar com mais cautela o setor têxtil, mais especificamente a confecção do vestuário, onde aproximadamente 75% da mão de obra é feminina (ABIT, 2019). Esse destaque é evidenciado no texto, entretanto, ressaltam-se também as outras áreas de atuação da força de trabalho feminina, a qual precisa ser valorizada e equiparada nas mesmas condições que as masculinas.

2.2 A mulher no setor de confecção do vestuário e a exploração do trabalho



Infelizmente o trabalho análogo a escravidão ainda é um problema no Brasil e se desenvolve de diferentes formas em diversos setores. Para compreender tal situação no Brasil, é preciso ter um olhar mais geral sobre as atividades urbanas e rurais, já que o mesmo se desenvolve nos dois ambientes. Observe a tabela a seguir.

Por atividade	2011				2012				2013			
	Casos	%	Trabalhadores envolvidos	%	Casos	%	Trabalhadores envolvidos	%	Casos	%	Trabalhadores envolvidos	%
Atividades rurais												
Pecuária	96	33,1	920	18,5	67	32,2	706	16,1	69	35	539	19
Reflorestamento	17	5,9	208	4,2	10	4,8	106	2,4	7	4	68	2
Desmatamento	11	3,8	109	2,2	16	7,7	405	9,2	5	3	26	1
Carvão vegetal	34	11,7	339	6,8	29	13,9	526	12,0	10	5	154	5
Extrativismo vegetal	8	2,8	53	1,1	2	1,0	21	0,5	2	1	54	2
Cana	7	2,4	1599	32,2	3	1,4	166	3,8	1	1	50	2
Outras lavouras	37	12,8	507	10,2	33	15,9	879	20,1	34	17	602	21
Mineração	4	1,4	85	1,7	2	1,0	22	0,5	3	2	30	1
Extração mineral	4	1,4	85	1,7	2	1,0	22	0,5	3	2	30	1
Outros	36	12,4	533	10,7	22	10,6	765	17,5	nc	nc	nc	nc
Subtotal – Atividades rurais	254	87,6	4438	89,3	186	89,4	3618	82,5	134	68	1553	54
Atividades urbanas												
Construção civil	29	10,0	444	8,9	15	7,2	650	14,8	45	23	1.041	36
Confecção	5	1,7	81	1,6	3	1,4	32	0,7	12	6	130	5
Outros	2	0,7	4	0,1	4	1,9	83	1,9	9	5	180	6
Subtotal – atividades urbanas	36	12,4	529	10,7	22	10,6	765	17,5	66	34	1351	47
TOTAL	290	100,0	4967	100,0	208	100,0	4383	100,0	197	100	2.874	100

Tabela 01: Casos identificados de trabalho escravo por atividade (Brasil – de 2011 a 2013)
Fonte: Mascarenhas *et al.* (2015, p. 179)

Como podemos observar na tabela, na zonal rural destaca-se a pecuária e na urbana a construção civil, seguida do setor de confecção, objeto no qual daremos ênfase a partir deste momento. Observa-se ainda na tabela em questão, que entre 2011, 2012 e 2013 o número de trabalhadores envolvidos em situações análogas a escravidão cresce nesse setor, com 81, 32 e 130 respectivamente.

Para esta pesquisa em questão, consideramos o setor de confecção como base de análise, visto que as denúncias realizadas e o número de trabalhadores em relação ao meio urbano é consideravelmente alto. Outro ponto a considerar, é que a



maioria destes trabalhadores são mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, o que favorece a proliferação desse tipo de situação, especialmente em polos têxteis, como é o caso de São Paulo capital (ABIT, 2019).

Na indústria da confecção, responsável pela produção de vestuário, as mulheres são empregadas em larga escala, especialmente no setor de costura e representam um dos maiores problemas no cenário nacional, já que muitas destas trabalhadoras se encontram em condições de trabalho análogas a escravidão. O setor de confecção é um dos setores que mais emprega, pois é responsável pela montagem da peça de vestuário, assim o número de costureiras necessárias é alto, cargos esses ocupados exclusivamente por mulheres, salvo raras exceções. Cabe destacar que o setor de confecção do vestuário faz parte do mercado de moda, responsável por grande impacto social e ambiental.

Muito tem se discutido sobre a sustentabilidade na moda, mas de acordo com Berlin (2012) além de um olhar atento sobre o meio ambiente é preciso também focar no combate a exploração do trabalho no setor de moda, já que muitas empresas se beneficiam dessa situação em diversos países do mundo.

Em se tratando do cenário brasileiro Lima (2020, p. 01) ressalta que:

O Brasil possui a quinta maior indústria têxtil e a quarta maior indústria de confecção do mundo. Contudo, devido à alta competitividade nesse setor e a busca incessante por lucro, as empresas são pressionadas pela globalização e, também, pela concorrência traiçoeira de alguns países asiáticos que utilizam da mão de obra escrava, o que acaba tendo um efeito perverso sobre as condições de trabalho no Brasil.

Essa pressão e o modo de organização do setor de confecção, que pode ser realizado em casa ou em pequenas células de produção, dificultam a fiscalização e a erradicação da exploração do trabalho. De acordo com Souto (2020), no Brasil, o trabalho voltado a setor de costura é um dos que mais recebe denúncias de trabalho análogo à escravidão e representa um dos maiores desafios no combate a escravidão. Segundo Lima (2020):

Conforme dados do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, desde 1995 cerca de 49.816 (quarenta e nove mil oitocentos e dezesseis) pessoas foram resgatadas em condições de trabalho análogo a de escravo no Brasil. Essas ocorrências estão presentes



em todo o país, não tendo importância o quão é economicamente desenvolvida a localidade em que surgem. Tocante ao assunto, importante ressaltar que a maioria das vítimas da escravidão atual, nos meios de produção da indústria da moda, são mulheres e crianças, devido a sua maior fragilidade e facilidade de aliciamento por seus exploradores.

Vemos nesse caso, que as mulheres representam 75% da força de trabalho do setor de confecção, até por que a costura é um trabalho considerado tipicamente feminino e de fácil realização, deste modo, a mulher é amplamente empregada no setor. Além disso, a vulnerabilidade do indivíduo é um ponto fundamental para que tal situação se mantenha, observa-se então, a necessidade de uma atuação no desenvolvimento de políticas públicas sociais que deem maior apoio a população, assim como é necessária maior participação da comunidade no sentido de denunciar tais práticas, visto que elas ocorrem com frequência.

Souto (2020, p. 01) relata tal realidade:

O setor têxtil é o que mais recebe denúncias por recrutar pessoas de forma insalubre na região. E as mulheres são a grande maioria das vítimas em condição de trabalho análogo à escravidão nesse setor. Segundo especialistas, a exploração delas é um efeito do machismo nesse meio, que vê na tarefa de corte e costura algo a ser realizado por esse público, e também por ser de fácil aprendizado para elas.

Na afirmação de Souto (2020) vemos situações complicadas, primeiramente a discriminação por gênero e o machismo, ou seja, a tarefa de corte e costura é considerada tipicamente feminina, já que sempre foi executada por esse público ao longo da história. Esse preconceito se mantém e ainda auxilia na proliferação da exploração dessas mulheres. O autor prossegue afirmando que “em 2017, das 168 queixas sobre possível trabalho escravo, recebidas pelo MPT-SP, 52 eram contra essa a área têxtil, seguida pela construção civil (17) e pelo setor de restaurantes (4)” continua ao informar que em 2018 “das 194 denúncias, 50 referiam-se ao setor têxtil, enquanto o segundo colocado, a construção civil, recebeu seis denúncias no total” (SOUTO, 2020, p. 01).

O mais interessante nesse caso, é que não se trata apenas de brasileiros que são explorados nesse setor, mas estrangeiros como bolivianos, argentinos, paraguaios etc. Esse tipo de situação é recorrente, pois em muitos casos, os



imigrantes não têm condições de sobreviver no Brasil, estando vulnerabilizados. Esses trabalhadores enfrentam condições desumanas, Lima (2020, p. 01) descreve a situação em que são mantidos:

Nos últimos anos, referente às descobertas de mão de obra escrava nas indústrias da moda, os escravos contemporâneos estão sujeitos à má alimentação, condições precárias de higiene, ter de dormir no chão e/ou em quartos muito pequenos para um grande número de pessoas, jornadas extenuantes de trabalho, falta de assistência, entre outras coisas, que demonstram que as condições de vida desses trabalhadores são degradantes e, por mais que seja fornecido alojamento e alimentação, é comum ser descontado dos rendimentos.

11

Além dessa realidade vemos também a exploração de crianças, como destaca Lima (2020, p. 01) ao apresentar os dados de uma pesquisa realizada pela PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), sendo que foi identificado que “de quase três milhões de crianças e adolescentes que trabalham no Brasil, 114 mil (3,8%) estão na indústria têxtil. Em sua maioria, atuando em pequenas unidades familiares, prática que contribui para a invisibilidade do problema”. Assim, observa-se por meio dos dados apresentado que a exploração do trabalho no setor têxtil é um caso grave e envolve diversos fatores, mas o que chama a atenção nessa situação é a gravidade dos casos, especialmente em relação as péssimas condições a que esses indivíduos são submetidos.

É preciso enfatizar ainda que o porte dos estabelecimentos que utilizam esse tipo de exploração é variado, desde empresas pequenas a multinacionais. Mais recentemente, Souto (2020) destaca que não se trata somente de empresas pequenas que estão relacionadas a essa situação, mas grandes marcas como a Amíssinma, Animale, Farm, Fábula, A. Brand, FYI, Foxton e Off Premium, Zara. Podem-se citar ainda lojas de departamento como Pernambucanas, Mariza e Renner (ABIT, 2019). No caso de grades marcas, deve-se destacar que uma calça, no caso da Animale pode custar até três mil reais na loja.

Deve-se então supor que a questão não é falta de recursos financeiros, o que também é injustificável, mas sim uma falta de integridade por parte das empresas em garantir que seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros tenham uma conduta ética social e ambiental, garantindo que esse tipo de situação seja tratado



de forma séria e seja erradicada. Observa-se nesse caso que a busca pelo lucro é o objetivo final, mesmo que isso cause danos àqueles envolvidos no processo, como a exploração do ser humano.

Considerando a ocorrência desse tipo de situação, há que se considerar políticas públicas mais eficientes na erradicação do trabalho análogo a escravidão. Para Mascarenhas *et al.* (2015, p. 182).

O processo de construção da agenda da erradicação do trabalho escravo beneficiou-se também da atenção de setores da mídia, que contribuem ao colocar o problema na agenda pública. Entre os casos de maior repercussão, na indústria têxtil, as Lojas Marisa, Lojas Pernambucanas e a espanhola Zara foram implicadas em casos de trabalhadores escravizados na capital e no interior de São Paulo, a maioria imigrantes bolivianos.

O que vemos então é que a atuação da sociedade civil é fundamental, pois possibilita ampliar as denúncias sejam elas por meio da mídia ou diretamente no ministério do trabalho, o fato é que precisamos promover uma mudança de mentalidade para que sejamos uma sociedade que busque valorizar o trabalhador ao invés de explorar. Cabe aqui, entender o que se entende por exploração do trabalho e o que a legislação apresenta.

No Brasil, a política pública refere-se claramente ao “trabalho escravo”, embora a maioria dos documentos mencione o termo “trabalho em condições análogas à escravidão”. Diante dos acordos internacionais, a legislação brasileira é considerada avançada na tipificação do trabalho escravo. A partir de sua edição, em 2003, o artigo 149 do Código Penal Brasileiro definiu o crime de reduzir alguém “à condição análoga à de escravo” identificando quatro condutas que, em conjunto ou isoladas, caracterizam o crime: I) submeter o trabalhador a trabalho forçado; II) a jornada exaustiva; III) a condições degradantes de trabalho; e IV) restringir sua locomoção (MASCARENHAS *et al.*, 2015, 176).

Observa-se nesse caso, que Mascarenhas *et al.* (2015) apresenta elementos fundamentais para entender a concepção do trabalho escravo, no qual o sujeito se vê privado de seus direitos enquanto ser humano e ocorre com frequência em diversa atividades, principalmente no setor têxtil. Devemos considerar ainda que determinadas formas de trabalhos análogo a escravidão persiste nos dias de hoje e



precisam ser combatidas. Mello e César (2020) enumera algumas modalidades tais como: escravidão por dívidas, trabalho forçado, trabalho degradante, jornadas exaustivas.

Essas modalidades se tornam comuns no setor de confecção e expressam a seriedade da questão, já que muitos indivíduos em situações de vulnerabilidade são aliciados e se veem obrigados a colaborar com tais situações para garantir seu sustento. A grande questão aqui, é que a legislação trabalhista foi implantada na primeira metade do século XX e mesmo nos anos de 2020, ainda se enfrenta problemas para garantir os direitos dos trabalhadores, especialmente mulheres, que são discriminadas por diversos motivos.

No Brasil, uma das primeiras medidas do governo de Getúlio Vargas foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Além disso, também trouxe outros avanços no tocante aos direitos dos trabalhadores, como a consolidação da legislação trabalhista, sistematizada na CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, implementada em 1943, e que é o principal meio de proteção e garantia dos direitos trabalhistas, regulando as relações entre o empregado e empregador (MELLO; CÉSAR, 2020, p. 363).

O que podemos observar em relação às leis trabalhistas é justamente uma regulação do vínculo empregador e empregado, com o intuito de mitigar situações de exploração. Além disso, essa legislação estabelece alguns princípios que estão presentes na Constituição da República no artigo 7º. Para Mello e César (2020), garantir tais princípios levaria os indivíduos a ter melhores condições de trabalho. Tais princípios são: da dignidade humana, proteção, integridade salarial e o princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas.

Por meio de tais princípios os direitos do trabalhador deveriam ser garantidos, mas infelizmente, ainda hoje, vemos uma intensa violação dessa normativa, que tem dificuldades em erradicar situações relacionadas a exploração do indivíduo. Cabe enfatizar que essa situação fere os direitos humanos, que são assegurados por leis e por meio de políticas nacionais e internacionais. No Brasil o Programa Nacional de Direitos Humanos foi criado em 1996, com o objetivo de garantir por vias legais alguns direitos ao cidadão. De acordo com Lazzari (2016, p. 87):

O Programa Nacional de Direitos Humanos propiciou uma



transformação fundamental no que diz respeito à concepção de direitos humanos, afinal pela primeira vez, o governo brasileiro assumiu de fato que os direitos humanos eram universais e que a cidadania plena deveria atingir a todos os brasileiros, sem distinção alguma, principalmente em relação à posição socioeconômica.

Isso significou uma nova postura do governo em relação às políticas públicas de desenvolvimento e mesmo de novos programas sociais com o objetivo de promover o acesso à cidadania plena e garantir direitos iguais para homens e mulheres. Além disso, para os autores, tal programa permitiu ao Brasil se inserir no cenário internacional na luta pelos direitos humanos, inclusive no quesito de garantir condições dignas de trabalho e o combate ao trabalho em condições degradantes.

Somente em 2003 foi lançado o Plano para erradicação do trabalho escravo. Neste mesmo ano foi instituída, por meio do decreto sem nº de 31 de julho de 2003 “uma nova estrutura governamental para proposição de políticas públicas voltadas para erradicação do trabalho análogo ao de escravo”, além disso, houve também “a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo-sob a coordenação da antiga Secretaria Especial de Direitos Humanos” (LAZZARI, 2016, p. 69).

Apesar desses avanços, o trabalho análogo a escravidão ainda persiste na atualidade com ênfase em Mello e César (2020) e estão ligados a grandes empresas e marcas e setores industriais, como é o caso da moda. Para os autores a fiscalização e existência de normativas não basta para solucionar o problema, há que se ter maior comprometimento da sociedade civil em relação à extinção desta prática. Até porque, como afirma Lazzari (2016, p. 77) “o emprego da mão de obra escrava é um tipo de violação dos direitos humanos, seja pelo cerceamento da liberdade, seja por conta das condições degradantes que levam à perda da dignidade humana”. Esse tipo de situação se agrava em uma sociedade capitalista cujo objetivo é obtenção do lucro, assim há que se questionar o papel dos direitos humanos, das políticas governamentais e mesmo da sociedade no combate a uma situação que expressa o lado sombrio do sistema capitalista.

Além das políticas nacionais, não podemos esquecer-nos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948, sendo fundamental na luta para garantir os direitos dos trabalhadores de forma geral, mas em especial de mulheres e crianças que são mais vulneráveis. De acordo com Lima (2020) para amparar



esses trabalhadores, a Declaração Universal dos Direitos humanos, prevê a proteção dos direitos da pessoa, como podemos ver nos seguintes artigos transcritos da mesma:

Artigo 4º: Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas são proibidos.

Artigo 5º: Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 8º: Toda pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo 23º: 1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatória de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.

3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.

4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Os artigos em questão visam garantir os direitos básicos do ser humano, no entanto, devemos considerar que os avanços em termos de legislação são grandes e os desafios também, pois trata-se de um combate amplo contra uma postura capitalista exploradora, que persiste em permanecer em nossa sociedade. Tais avanços ainda não extinguem a luta de classes no ambiente de trabalho, onde mulheres e minorias, como os homossexuais, negros, por exemplo, precisam de voz e espaço, para demonstrarem que não existe essa diferença que foi instituída na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda na atualidade enfrentam-se sérios problemas ligados a questão de gênero e exploração de mulheres, especialmente na cadeia de produção da moda. Devemos nos ater ainda ao fato de que desde o nascimento da indústria têxtil no século XIX a mão de obra feminina e infantil foi usada em larga escala. Decorridos



mais de 200 anos, ainda vemos as atividades têxteis como a costura relacionadas ao público feminino, mas o que chama a atenção nesse cenário, é justamente a exploração dessas mulheres.

Essa desigualdade de gênero é tão definida que no momento do aliciamento para o trabalho análogo a escravidão, há preferência por mulheres, consideradas mais frágeis e fáceis de se controlar. O que podemos observar é que a partir de todos os avanços legais em mitigar e a busca por erradicar a exploração do trabalho, ainda existem muitos desafios, já que se observa uma grande parcela da população vulnerável e desorientada, sem apoio de políticas sociais, que acabam sendo vítimas desta situação.

É excruciante visualizar que diante de diversas e incansáveis lutas pela inserção da classe feminina no mercado de trabalho, as mulheres ainda sofrem com o preconceito e com o fato de que muitas continuam sendo maneadas pela suposição de que a mulher realmente deve ser a principal responsável pela esfera doméstica e pelos cuidados com a família. Ainda se faz necessário debater sobre a divisão sexual do trabalho e o impacto causado no desenvolvimento e crescimento da mulher no mercado de trabalho, para desmistificar a ideia que as tarefas possuem perfil definido pelo determinismo biológico e não pela capacidade que o profissional a frente possui bem como seu conhecimento adquirido ao longo de estudos e experiência.

Essa violação dos direitos humanos e dos direitos constitucionais revelam a fragilidade do atual sistema capitalista, que visa o lucro, que se sobrepõem ao bem-estar do indivíduo, ao passo que existem grupos que se aproveitam da situação de vulnerabilidade da sociedade para explorar essas mulheres.

REFERÊNCIAS

ABIT. **O poder da moda 2015-2018**, Publicado em 2019. Disponível em: http://abit-files.abit.org.br/site/publicacoes/Poder_moda-cartilhabx.pdf

BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2012.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 537-572, dez. 2007.



GEORGES, Isabel Pauline Hildegard. Flexibilização do mercado de trabalho e Novas formas de mobilidade: carreiras femininas no setor terciário. **Latinoamericana de Estudios del Trabajo**, Cidade do México, v. 11, n. 18, p. 121-145, 2006.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. Antropologia, Estudos Culturais e Educação: desafios da modernidade. **Pro-Posições**, Campinas, v. 19, n. 3, p. 47-82, jun. 2008.

HIRATA, Helena. GLOBALIZAÇÃO, TRABALHO E GÊNERO. **Políticas Públicas**, São Luís, v. 9, n. 1, p. 111-128, dez. 2005.

KANAN, Lilia Aparecida. PODER E LIDERANÇA DE MULHERES NAS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHO. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 17, n. 53, p. 243-257, abr. 2010.

LAZZARI, Márcia Cristina. Direito humanos e trabalho escravo contemporâneo. In: **Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Rio de Janeiro: vol. 8, no.1, janeiro-abril, 2016. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v8n1a42016.pdf>

LIMA, Emily Vielmo de. A exploração do trabalho escravo contemporâneo na indústria da moda, março de 2020, disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-exploracao-trabalho-escravo-contemporaneo-na-industria-moda.htm>.

MASCARENHAS, A. O. ; GONÇALVES-DIAS, Sylmara Lopes Francelino ; Baptista, R. M. . Elementos para Discussão da Escravidão Contemporânea como Prática de Gestão. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, v. 55, p. 175-185, 2015.

MELLO, L. M. de, & CÉSAR, J. B. M. (2020). A exploração do trabalho escravo contemporâneo na indústria brasileira da moda. **Cadernos Jurídicos Da Faculdade De Direito De Sorocaba**, SP |Ano 2| n. 1| p. 347-375| 2020 , Recuperado de <https://www.fadi.br/revista/index.php/cadernosjuridicos/article/view/63>

PELEGRINI, Jordana; MARTINS, Silvana Neumann. A HISTÓRIA DA MULHER NO TRABALHO: da submissão às competências. um resgate histórico e as gestoras lajeadenses neste contexto. **Revista Destaques Acadêmicos**, Lajeado, v. 2, n. 2, p. 57-66, jun. 2010

PRIORE, Mary del; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary del. **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RAMOS, Gilmária Salviano. Leitura feminista da história das mulheres no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 1232-1235, dez.



2013.

ROSA, Katia Antonia Ferreira Rosa. As crianças e seus desafios no mundo adultocêntrico. **Revista Unitas**, Vitória-Es, v. 5, n. 2, p. 375-392, maio 2018.

SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. O trabalho da mulher no brasil. **Perspectivas**, São Paulo, n. 5, p. 115-135, 1982.

SARAIVA, Luiz Alex Silva; IRIGARAY, Hélio Arthur dos Reis. Políticas de diversidade nas organizações: uma questão de discurso?. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 49, n. 3, p. 337-348, jul. 2009

SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. Trabalho infantil: aspectos sociais, históricos e legais. **Revista Olhares Plurais**, Maceió-Al, v. 1, n. 1, p. 32-51, jul. 2009.

SIMÕES, Fatima Itsue Watanabe; HASHIMOTO, Francisco. Mulher, mercado de trabalho e as configurações familiares do século XX. **Vozes dos Vales**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, out. 2012.

SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyeggo Rocha. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 30, n. 87, p. 123-139, ago. 2016.

SOUTO, Luiza. **Moda escrava: mulheres são maioria em trabalho indigno na área têxtil em SP**. 28/08/2020. Disponível em:
<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/08/29/moda-escrava-setor-textil-e-o-que-mais-recruta-mulheres-em-sao-paulo.htm>

